

000645    111 99 17 3 30

PROTOCOLO GERAL

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
GABINETE DO DEPUTADO RAUL PRUDENTE DE MORAES**

**PROJETO DE LEI Nº 038/99**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE QUE TODOS OS PANFLETOS PUBLICITÁRIOS CONTENHAM A RECOMENDAÇÃO: “ NÃO JOGUE ESTE IMPRESSO NA VIA PÚBLICA ”.**

*O Governador do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

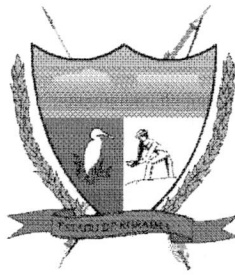
**Art. 1º - Todo e qualquer panfleto publicitário deverá conter o aviso “NÃO JOGUE ESTE IMPRESSO NA VIA PÚBLICA”.**

**Parágrafo único – O não cumprimento do previsto no “caput” deste Artigo sujeitará os responsáveis ao pagamento de multa no valor correspondente a 100 (CEM) UFERR..**

**Art. 2º - O Poder Executivo terá um prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua vigência.**

*Handwritten signature*





**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
GABINETE DO DEPUTADO RAUL PRUDENTE DE MORAES**

*Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

*Palácio Antônio Martins, 17 de Maio de 1999*

  
**RAUL PRUDENTE DE MORAES**  
*Deputado Estadual*

**JUSTIFICATIVA**

*Atualmente observamos no dia a dia uma produção infinda de panfletos publicitários, que, em sua maioria, são distribuídos nos cruzamentos e nas calçadas públicas. O cidadão pega o panfleto e, no momento seguinte, joga-o fora. Isso precisa ser evitado. Acreditamos que ao colocarmos no panfleto a observação de que o mesmo deve ser jogado no lixo, após seu objetivo, inibiremos ações contrárias ao propósito e com isso estaremos melhorando o aspecto das ruas e calçadas, tornando-as mais limpas e saudáveis. Numa época em que se fala na necessidade de sermos político e ecologicamente corretos, devemos contribuir de todas as formas para que tal objetivo seja atingido.*

